



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 118/2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a instituição do **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS** no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, com o objetivo de promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, relativos a débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa.

A proposta visa conceder facilidades para pagamento e parcelamento de débitos tributários constituídos até **31 de agosto de 2025**, com reduções graduais de juros, multas e correções monetárias, de acordo com a forma de pagamento, conforme detalhado nos artigos do projeto.

O projeto apresenta ainda regras para adesão, condições de parcelamento, consequências do inadimplemento, hipóteses de exclusão do programa e autorização ao Poder Executivo para regulamentar sua execução.

Encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça, compete-nos apreciar o **aspecto constitucional, legal e jurídico** da matéria, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei em exame **observa os princípios constitucionais e legais** aplicáveis à matéria tributária e de competência municipal.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 30, inciso I**, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para instituir e arrecadar os tributos de sua competência (**art. 156**). Dessa forma, o Município é plenamente competente para estabelecer normas relativas à cobrança, parcelamento e recuperação de créditos fiscais.

A **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, por sua vez, autoriza a instituição de programas de recuperação fiscal desde que observadas as normas de responsabilidade e equilíbrio orçamentário, o que é atendido no texto apresentado, uma vez que as renúncias de receita se limitam a encargos acessórios (juros e multas) e visam o aumento da arrecadação efetiva, promovendo justiça fiscal e recuperação de créditos.

Destaca-se, ainda, que a proposta se insere dentro da política pública de estímulo à adimplência dos contribuintes e ao incremento da arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e o fortalecimento da receita própria do Município.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025**, por entender que a proposição é **constitucional, legal e legítima**, podendo seguir regularmente sua tramitação e, posteriormente, ao Plenário para deliberação final.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rosibal Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – Vice-Presidente da C.C.J.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.